



Processo : 0802520-42.2026.8.19.0014 (2026.700.553715-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : VALDEMIR DA SILVA BARRETO
ADVOGADO : THIAGO PEREIRA GOMES
RECORRIDO : BP SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : LUCAS ALBUQUERQUE LOUZADA DE ASSIS
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP
Sessão : 27/08/2026 13:30

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e, de ofício, julgar extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC, uma vez que incabível o ajuizamento diretamente e exclusivamente em face da seguradora, conforme teor da SÚMULA nº 529 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT
PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

KEYLA BLANK DE CNOP
Relator

